



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2020

Governador Valadares, 15 de julho de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 65/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020				
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 17128814				
PA COPAM SLA Nº: 2027/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	STONE LTDA	MINERAÇÃO	CNPJ:	35.986.181/0011-23
EMPREENDIMENTO:	STONE LTDA	MINERAÇÃO	CNPJ	35.986.181/0011-23
MUNICÍPIO(S):	SANTA ITUETO	RITA DO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°22'07,38"S Longitude 41°28'23,24"O				
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 186482/2020				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de transição de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO		CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		2	Produção Bruta de 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		2	Área útil de 0,51ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		2	Extensão de 2km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bióloga Claudia Aparecida Pimenta			ART nº.2020/03017 Registro CRBio 057761/04-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/07/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17128709** e o código CRC **015FD984**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027727/2020-96

SEI nº 17128709



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento STONE MINERAÇÃO LTDA encontra-se em fase de projeto (nova solicitação) e pretende desenvolver suas atividades no município de Santa Rita do Itueto – MG. Em 29/05/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº. 2027/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento ambiental referem-se à Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano) código A-02-06-2; Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento (0,51ha) código A-05-04-6 e Estrada para transporte de minérial/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (2,0km) código A-05-05-3. A partir das atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como Classe 2, ainda, há incidência de critério locacional (localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) peso 01, em conformidade com a Deliberação Normativa nº. 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento irá realizar suas atividades no imóvel denominado Sítio Prata, distrito de São José do Itueto, Zona Rural do município de Santa Rita do Itueto, área de 44,50ha, cujos proprietários são o Sr. Sérgio Valério Prata e Sra. Ana Almeida Prata, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 9442, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor. Foi apresentada também, carta de anuência dos proprietários do imóvel, permitindo o empreendimento STONE MINERAÇÃO LTDA desenvolver as atividades objeto da regularização na propriedade supracitada.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 01/07/2020, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº.835.453/1994 em nome de STONE MINERAÇÃO LTDA , referente à uma área de 1000ha - substância granito.

Quanto as áreas para desenvolvimento das atividades do empreendimento, foi informado no RAS que a área total compreende 42,34ha, sendo 1,86ha correspondente à ADA e 5,68ha à área de lavra. Tais informações são incoerentes, considerando que o imóvel possui área total de 44,50ha e que a área de lavra informada é maior que a área diretamente afetada.

Frisa-se que ADA refere-se à área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso privativas que precisarão ser construídas, ampliadas ou reformadas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infra-estrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento.



Foi apresentado o cadastro ambiental rural (CAR), registro MG-3159506-2ABF19F8CA504E998C032517C1917282. Em análise ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, verificou-se que, na retificação, após solicitação de informações complementares, o empreendedor informou 8,08ha referentes à Reserva Legal (RL) do imóvel, correspondente a uma área desprovida de vegetação, com características de uso agrossilvipastoril, e com possível presença de rocha.

Ainda, a informação de que se trata de proposta de averbação da RL não foi citada na aba “documentos” no SICAR; o empreendedor informa que não deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, mesmo com déficit de reserva legal, e que não possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da RL, o que não corresponde à realidade do empreendimento.

Em verificação aos arquivos digitais das poligonais apresentadas, constatou-se que os arquivos denominados “bacias de contenção” e “construção”, não encontram-se nos limites do empreendimento, estando distantes aproximadamente 46km em linha reta da área diretamente afetada.

A disposição do estéril resultado da extração dos produtos será em pilha, com produção de rejeito/mês de 388,12 toneladas. O arquivo digital denominado “depósito de estéril” possui 0,51ha, que corresponde a área útil da pilha de rejeito objeto de regularização. No entanto não contempla a “barreira de contenção” proposta pelo empreendedor como medida de controle ambiental, assim como, os dispositivos de drenagem pluvial.

A DN nº 217/2017 esclarece que a área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração compreenderá área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial.

O empreendimento ainda solicita autorização para atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento mineralício” com extensão de 2km – código A-05-05-3. A estrada foi descrita como pista simples com 5m de largura, sem pavimentação, de terra/cascalhada. Trata-se de estrada “nova” (coordenadas UTM de início do trecho 240372 e 7856586 e final 240137 e 7856540).

Em análise aos arquivos digitais anexados ao SLA, verificou-se que o trajeto denominado “acesso projetado”, trata-se da estrada objeto de regularização. Contudo, possui distância de 0,30km, e está inserida nos limites do empreendimento mineralício (ADA), informações inconsistentes em relação ao licenciamento solicitado.

Alem disso, quanto ao sistema de drenagem pluvial implantado/planejado e as ações de manutenção executadas/planejadas para a estrada ao longo de sua operação, faz referência ao acesso projetado, anteriormente citado.

Pelo fato de o empreendimento estar localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo referente a este critério locacional. Foi solicitada a adequação das informações. No entanto, ainda foi verificada a ocorrência de incoerências:

- O estudo não apresenta as alternativas locacionais e conformidade legal, como estabelecido no termo de referência;



- Foi informado que o empreendimento possui “captação que encontra-se dentro da Reserva da Biosfera”, logo após é citado que “essa captação não atravessa, nem tangenciam as UCs, sua ZA ou entorno, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, áreas Prioritárias para Conservação e/ou Corredores Ecológicos e de seus afluentes diretos;
- O estudo descreve as emissões atmosféricas que ocorrerão na ADA e AID, e informa que “Deve ser observar que as emissões atmosféricas citada é relacionada a ADA e AID que se encontra dentro da Reserva da Biosfera, porém não se encontra na em áreas no interior de UC, sua ZA ou entorno, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Corredores Ecológicos não causando impacto das emissões sobre a biota das áreas”.
- Quanto aos impactos referentes à ruídos, foi informado que: “...há geração de ruídos podem ser: intermitentes, contínuo, impulsivo e vibrações insignificantes que o empreendimento gera com a movimentação de veículos, equipamentos e de pessoas obedecem as medidas de controle e deve se ressaltar que não há uso de detonações minimizando os impacto por ser empreendimento dentro da Reserva da Biosfera. Também deve ser considerar que o empreendimento não está inserida UCs, suas ZAs ou entorno, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Corredores Ecológicos não causará afugentamento de fauna em fragmentos vegetacionais.”
- Não foi descrito nenhum impacto sobre a paisagem (morfologia), tampouco medidas mitigadoras ou reparatórias. Vale considerar, que o empreendimento informa que realizará limpeza de área e terraplanagem para as edificações de apoio. Havendo, portanto, a necessidade de se estabelecer medidas que minimizem os impactos produzidos por estas atividades.
- Todos os impactos descritos no RAS não foram informados no quadro do Plano de Qualidade Ambiental, haja vista o empreendimento gerar efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e resíduos sólidos.

Cabe destacar, que o empreendimento se insere apenas em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não é necessário, assim como não há coerência citar informações acerca de áreas no interior de Unidades de Conservação, sua ZA ou entorno, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para Conservação e/ou Corredores Ecológicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “STONE MINERAÇÃO LTDA.” para a atividade de “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de “Santa Rita do Itueto”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise das atividades desenvolvidas no empreendimento.